

Incomprim do Post. do M. do
 Justiça do 9 de M. do 85
 a cerca do reg. sup. p. Luciano
 Ochinu contra pider a replica
 ao do Decreto do 3 de M. do 1842
 in lid. de Angra Ponta Delgada
 p. pelo do 7 de M. do 1843 p.
 limitade a do Porto

4 Porto - Nos meus Off. p. do M. do Justiça
 do 4 de Feb. do 839, e do 1 de Feb. do 1842 tive a
 honra de expor a V. Mage. as razões que se pretendia
 as Off. de Sobretaxador de Causas, extintos pelo art. 272
 do Decreto do 16 de Maio do 1832 e p. Lei p. dia
 sua reestabelecidos: a quem por em D. M. do Governo de
 V. Mage. respondeu p. Legitima em virtude do art.
 do Lei nº 55, existência daquelle Off. nas duas
 lid. de do Porto, pelo Decreto do 7 de M. do 1843 e
 neste estado parecerem p. provid. Deste Decreto me
 receu ser ampliado a lid. de Ponta Delgada. A citada
 lid. do Lei nº 55 restringe a instituição de Sobri-
 taxador Pub. p. os negocios fornses e duas lid. de
 do Porto, p. os negócios locais e respectiva b. b. b.
 Trib. de Instancia p. the a trahiã grande co-
 pia de feitos e causas, may verificando de hoj de
 m. razão no lid. de Ponta Delgada, sendo de h. b.
 Relação civil está compreendida no espirito,
 razão das leis, p. tambem the dever ser applicada
 sua disposição. Mostra de p. no lid. de Ponta Delga
 do ha bastante numero de pessoas destinadas a este
 serviço judicial, e assim conveniente me parece
 p. tambem naquella sede do l. do seja regulari-
 zado o desempenho deste serviço com observancia
 das regras prescriptas na Regulam de 3 de M. do
 do 1842, e com as limitações do § 4 da lid. do Lei nº
 55 p. tambem forã adoptada no Decreto do 7 de M. do

Julho de 1853. Mas vontade de que não está fixado numero
 certo de solicitory antes são admitidos todos q. se mostrarem
 com habilitação p. este exercicio, satisfazendo as condi-
 ções exigidas: e a liberd. desta industria deve ser man-
 tida no cid. de Porto Delgado, como a esta na lid.
 de Lisboa e Porto, si dependente de prova habilitação,
 sem nenhum monopolio a certo numero de pessoas. Concluo
 pois q. huma vez feitas autorizações pelo Governo do
 V. Mag. os Solicitory Pub. de aq. nos cid. de
 Porto, deve a m. provid. ser extendido a cid. de Por-
 to Delgado emquanto for de utilidade, ampliando
 p. este effeito a disposições do Decreto de 7 de Maio de
 1843. He q. se me offerecer dize sobre a materia
 do adjunto reg. em satisfecção do Port. do Ch. de Just.
 do 9 de Maio ult. V. Mag. por um decreto mais jus-
 to. P. G. de Coroadu de Julho de 1853 - M. G. de Coroadu
 e de auctoridade d'el Rey. Motim.

N.º 3083

Com auctoridade do Off. da M. G.
 de Justicia, de 25 de Junho de 1853
 acerca do reg. em q. M. G. de
 prova no cid. de cid. p. de li-
 cencia p. contractar o Matrimónio

11. Embora não tenha p. legitimo opprobrio.
 Do Presid. do Trib. de 1.ª Instancia, e ainda
 aos rios Condemnados a q. de perpetuo, e celebração
 do matrimonio, p. não embeis mentes de civil
 ou ecclesiastica donde se possa deduzir a inhobilid.
 p. aquelle acto nos referidos individuos. Posto q. a
 Ley de 1845 assigna algumas vezes penas de morte
 a civil como se observa na Ley de 3.ª de 1845 § 2.
 a 1.ª e unica, não declara todavia os elementos
 de q. se compoem esta pena, os casos em q. se applica,
 os effeitos q. d'ella resultão, e neste silencio da Ley he
 difficil apontar juizo certo sobre o ponto, q. sendo sem p. de
 reflexo de los Scriptorij Penitenciais q. a não mostra
 firmes na materia, nem são tambem accordes.
 Pelo motivo p. inclinor a ter por mais segura a
 opiniao, q. exceptuada a condemnação de pena capital,